Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.245, de 21 de junho de 2010.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[X] Afixado no Quadro de Avisos
De: 21/06 a 21/07/10
RESPONSÁVEL

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.238/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei n.º 1.238/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A alienação dos bens de que trata o artigo anterior será efetuado na forma de licitação na modalidade Leilão, nos termos dos artigos 17, inciso I, "a", 19, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993."

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 14 de junho de 2010.

Prefeitura de Estiva, aos 21 de junho de 2010.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva